



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Bom Princípio, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra "b" da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº 591, de 10 de abril de 2002.

Destaca-se, inicialmente que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1338, de 10 de março de 2006 e regulamentado pelo Decreto nº 017, de 28 de abril de 2006, do Executivo Municipal, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 051, de 02 de maio de 2007 e Portaria nº 035, de 10 de março de 2008.

O Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

Ressalta-se que a correção de alguns procedimentos não foi ainda plenamente atingida, pois algumas recomendações que objetivam sanar estas inconformidades se encontram em processo de adaptação.

Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas principais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias ao longo do exercício econômico e financeiro de 2017.

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O Município não realizou Operações de Crédito no exercício econômico e financeiro de 2017.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O Município não realizou qualquer Operação de Crédito, através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício econômico e financeiro de 2017.

1



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DÍVIDA ATIVA

Quanto à Dívida Ativa Tributária e não Tributária, verificou-se que a mesma está inscrita no grupo contábil Ativo Realizável Longo Prazo e Curto Prazo no exercício de 2017.

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2017, revela que o total de inscrição de empenhos a liquidar somou R\$ 138.723,37 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) e liquidados a pagar inscritos somou R\$ 248.971,62 (Duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), valores estes inscritos em Restos a Pagar não processados e processados respectivamente. Confrontando-se tais empenhos com as disponibilidades de caixa verificadas em 31/12/2017 observa-se que existe suficiência financeira para cobertura dos restos a pagar.

DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Líquida (RCL)	43.052.809,66
Despesas com Pessoal computáveis nos últimos 12 meses	16.513.251,76 = 38,36% s/ RCL
Limite de alerta cfe. Art. 59, § 1º, II da LRF	20.923.665,49 = 48,60% s/ RCL
Limite prudencial cfe. Art. 22, § único da LRF	22.086.091,36 = 51,30% s/ RCL
Limite legal cfe. Art. 20, III, "b" da LRF	23.248.517,22 = 54,00% s/ RCL

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme o demonstrativo acima, atendendo dessa forma as exigências legais.

DÍVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2017 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida RCL	43.652.571,41
Dívida Consolidada	4.943.919,74
Precatórios incluídos no orçamento e não pagos	0,00
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	1.768.705,87
(-) Aplicações Financeiras (exceto do RPPS)	0,00
(-) Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	0,00
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

(=) Dívida Consolidada Líquida	3.175.213,87
Limite de emissão de alerta cfe. Art. 59, § 1º, III da LRF	47.144.777,12 = 108%
Limite legal cfe. Art. 3º, II da Resolução 40/2001	52.383.085,69 = 120%

ALIENAÇÃO DE BENS

No exercício econômico e financeiro de 2017 houve a alienação de bens integrantes do Ativo Permanente, os valores arrecadados foram aplicados na forma prescrita no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, para novos investimentos em bens de capital.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício econômico e financeiro de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

Os créditos adicionais autorizados são provenientes da utilização dos seguintes recursos:

Demonstrativo da Origem de Recursos Para Suplementação

Superávit financeiro	682.269,57
Excesso de arrecadação	1.631.697,25
Anulação de dotações	10.611.250,91
Auxílios e Convênios	489.687,69
Anulação de dotações outra entidade	505.300,00
Total	13.920.205,42

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/1964, no exercício econômico e financeiro de 2017.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As Notas de Empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

O Município não adota o regime de adiantamentos, e não possui Lei que regulamente e autorize.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no exercício econômico e financeiro de 2017 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

INVENTÁRIO

Os bens patrimoniais estão inventariados e constam tanto no sistema de patrimônio como contabilizados no sistema contábil e sua depreciação está sendo lançada em seu respectivo exercício.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação de testes de consistência e relação de saldo contábil.

PARECER

A análise específica da Execução Orçamentária, com o detalhamento do Orçamento, Créditos Adicionais, análise da Receita e Despesa, confronto entre os valores realizados através da Receita e os dispêndios realizados através da Despesa pública, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Dívida Pública, com o detalhamento da Dívida Fundada, Dívida Flutuante, da Demonstração das Variações Patrimoniais, com detalhamento das Variações, Mutações e a apuração do Resultado do Exercício, foram devidamente analisados através do Relatório apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual é parte integrante do Balanço Geral do Exercício econômico e financeiro em análise.

Diante do exposto, o Controle Interno é de Parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2017, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado sem fins lucrativos, nota-se que o Município concedeu auxílios e subvenções sociais, mediante convênio a entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

A análise da movimentação financeira e orçamentária relativa ao período em análise foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis. A consistência dos dados apresentados está de acordo com as operações efetuadas no



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

exercício econômico e financeiro de 2017. O confronto com os sistemas de controle interno foram realizados parcialmente em vista da iniciação parcial de tais controles pela Administração Municipal.

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador Municipal.

É o relatório e parecer.

Bom Princípio - RS, 25 de janeiro de 2018.

Viviane Wiltgen Ost
Responsável pelo controle Interno